



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 96, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera os artigos 1º, 3º e 5º e suprime o artigo 6º, da Lei Complementar n° 047, de 06 de maio de 2014.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar n° 047, de 06 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Ficam criados 08 (oito) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.660,00 (hum mil seiscentos e sessenta reais) mensais.

Parágrafo único- Os programas de Agente Comunitário de Saúde serão desenvolvidos no Município de Albertina, enquanto forem mantidos os Programas pelo Ministério da Saúde.”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Complementar n° 047, de 06 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I- residir no Município de Albertina;

II- haver concluído o Ensino Médio;

III- ter mais de 18 (dezoito anos).”

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Complementar n° 047, de 06 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- A contratação temporária dos Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único- A celebração do contrato dos Agentes Comunitários de Saúde será de forma individual e por prazo indeterminado.”

Art. 4º - Fica suprimido o artigo 6º da Lei Complementar n° 047, de 06 de maio de 2014.

Art.5º. Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de fevereiro de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal